



Secretaria de Administração

CONCORRÊNCIA nº 010/2013 – Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de edificações das unidades escolares do município de Joinville localizadas na zona norte da cidade – FUNDEB

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **NOVA ALIANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, aos 10 dias de maio de 2013, em face do ato convocatório, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de edificações das unidades escolares do município de Joinville localizadas na zona norte da cidade – FUNDEB.

I - DA IMPUGNAÇÃO

Relata o impugnante, que a Administração ao exigir no item 8.4 “p”, a comprovação de execução de, no mínimo 22.500m² de serviços de reforma de cobertura, ultrapassa o limite de 50%, exigindo comprovação em quantidade praticamente igual a dos serviços que serão efetivamente realizados.

E ao final requer:

i. Que seja afastada a exigência do item 8.4 “p”, especificamente no tocante aos serviços de reforma de cobertura.

II – DO MÉRITO

As exigências editalícias foram pautadas em conformidade com legislação vigente, não carecendo de revisão como restará demonstrado pelos fundamentos a seguir apresentados.

Acerca da exigência impugnada, vejamos o que dispõe o edital de Concorrência nº 010/2013:

8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro nº 01

(...)

8.4 – Os documentos a serem apresentados são:

(...)

p) Atestado técnico devidamente registrado no CREA comprovando que o proponente tenha executado obra de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponda a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, sendo:

- 9.012,00m² – Execução de alvenaria;
- **22.500,00m² – Reforma de cobertura;**
- 1.500,00m – Drenagem;
- 937 pontos – Instalações Hidrossanitárias;

No tocante a obrigatoriedade da apresentação de atestado técnico, a exigência decorre do disposto no art. 30 da Lei 8.666/93, vejamos:

A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação (...) (grifo nosso)

E Marçal Justen Filho (2010, p. 444) destaca:

Sempre que a dimensão quantitativa, o local, o prazo ou qualquer outro dado for essencial à execução satisfatória da prestação objeto da futura contratação ou retratar algum tipo de dificuldade peculiar, a Administração estará no dever de impor requisito de qualificação técnica.

Dessa forma, resta claro que o órgão licitante pode exigir comprovação técnica dos proponentes, desde que essas exigências não resultem em desproporcionalidade com o objeto licitado.

O item *reforma de cobertura* representa cerca de 25% de valor significativo dos serviços totais que serão executados, é perfeitamente aceitável a exigência de atestado técnico para este item da planilha orçamentária.

Conforme manifestação da Secretaria de Educação, os **quantitativos mencionados na planilha orçamentária referem-se à 20% da área total de todas as coberturas** que serão atendidas pelos serviços contratados. Ou seja, os quantitativos da planilha orçamentária foram estimados considerando 20% da área total que será atendida pelo futuro contrato.

Portanto, não merece prosperar o entendimento do impugnante, onde afirma que a exigência do edital é para apresentação de atestados que comprovem a realização de praticamente 100% dos serviços que serão realizados.

Assim, as exigências para comprovação de capacidade técnica-operacional elencadas no item 8.4 “p” do edital, permanecem inalteradas.

III – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **NOVA ALIANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**



Secretaria de Administração

De acordo,

ACOLHO A DECISÃO da Comissão que **INDEFERIU** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **NOVA ALIANÇA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

Joinville, 14 de maio de 2013.

Miguel Angelo Bertolini
Secretario de Administração

Daniela Civinski Nobre
Diretora Executiva

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão de Licitação